



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO
SETOR DE LICITAÇÕES
Carazinho - Capital da Hospitalidade e da Logística

CONTRATO Nº 093/2019

Processo Licitatório n.º 137/2019.

Dispensa de Licitação n.º 033/2019.

O **MUNICÍPIO DE CARAZINHO/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ n.º 87.613.535/0001-16, com sede na Avenida Flores da Cunha, número 1264, Centro, CEP 99.500-000, neste ato representado pelo Prefeito, **Sr. Milton Schmitz**, inscrito no CPF sob n.º 584.588.168-49, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **RODRIGO DOS SANTOS PETRY - ME**, inscrita no CNPJ sob n.º 29.723.857/0001-11, estabelecida na Rua Braulino Pereira Lopes, número 61, Bairro Sommer, na cidade de Carazinho/RS, CEP 99.500-000, telefone (54) 99700-9199, neste ato representada pelo sócio, **Sr. Rodrigo dos Santos Petry**, portador da Carteira de Identidade n.º 5090116831, expedida pela SJS/RS e inscrito no CPF n.º 010.658.240-25, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, é celebrado o presente contrato, que será executado, com **fulcro no artigo 24, inciso V da Lei Federal nº 8.666/93**, demais normas complementares, vinculado ao disposto da **Dispensa de Licitação nº 033/2019**, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 Constitui o objeto deste processo a aquisição e instalação de equipamentos para Quadra Poliesportiva Operária, conforme solicitação da Secretaria Geral do Governo.

1.2 Justifica-se a contratação em virtude do Pregão Presencial nº 065/2019 ter sido deserto. Cabe destacar que há urgência nesta contratação devido ao cumprimento do Processo Licitatório nº 002/2017, Tomada de Preços nº 002/2017, Contrato nº 047/2017, conforme justificativa exarada pela Secretaria Geral do Governo.

LOTE	ITEM	CÓD	UNIDADE	QTDE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR MATERIAL	VALOR MÃO DE OBRA
1	1	48076	Conjunto	1	FUTSAL Fornecimento e instalação de <u>duas traves oficiais com rede</u> . Perfil tubular metálico em aço carbono, com espessura mínima de 2 mm, com requadro para apoio de rede. Buchas (luvas) de espera em PVC. Pintura em esmalte sintético automotivo (fixação conforme indicação do fabricante). Equipamento para Futsal com traves oficiais de 3,00 x 2,00 m em tubo de aço galvanizado 3" com requadro em tubo 1", pintura em primer com tinta esmalte sintético e duas redes de polietileno fio 4 mm.	R\$ 2.975,00	R\$ 950,00

LOTE	ITEM	CÓD	UNIDADE	QTDE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR MATERIAL	VALOR MÃO DE OBRA
	2	48077	Conjunto	1	<p>BASQUETE Fornecimento e instalação de <u>estrutura para basquete (duas tabelas) com aro e rede</u>, confeccionada em tubo de aço carbono com 4", com reforço em mão francesa em tubo de 2" polegada, com avanço oficial de 2,2 m, com chumbador em tubo de aço carbono de 3 1/2" para concretagem no pilar (fixação conforme indicação do fabricante). Tabela de madeira nas dimensões oficiais confeccionada em laminado naval ou MDF, com aro e rede.</p> <p>Equipamento para basquete, par de tabelas de basquete em compensado naval de 1,80 x 1,2 com aro de metal, rede e estrutura de aço pra fixação.</p>	R\$ 3.070,00	R\$ 880,00
	3	48078	Conjunto	1	<p>VÔLEI Fornecimento e instalação de <u>dois postes de vôlei oficial com rede</u>, com catraca, perfil tubular metálico em aço carbono, com espessura mínima de 2 mm, catraca (cremalheira) em ferro fundido com manivela, cabo em aço plastificado, ganchos de segurança para rede com pintura em esmalte sintético automotivo, buchas (luvas) de espera em PVC e rebaixo de superfície para receber a tampa de aço a nível do piso (instalação conforme indicação do fabricante). Rede para vôlei com dimensões oficiais feita de fio preto com malha quadrada de 10 cm, cabos em poliéster. Antena para vôlei em <i>fiberglass</i> com altura oficial e pintura em branco e vermelho.</p> <p>Equipamento para voleibol, dois postes removíveis com pintura em tinta esmalte sintético com catraca, rede de nylon com 2 mm, malha 10x10 cm e antenas oficiais em fibra de vidro.</p>	R\$ 1.850,00	R\$ 750,00
VALOR TOTAL						R\$ 7.895,00	R\$ 2.580,00

1.3 Deverá ser perfurado o contrapiso e chumbado os perfis metálicos.

Observação: As estruturas de vôlei e futsal deverão ser removíveis.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1 O prazo para entrega e instalação dos equipamentos é de **15 (quinze) dias**.

2.2 A **CONTRATADA** deve agendar com a Secretaria Municipal Planejamento, Urbanismo e Obras Públicas, a data e horário para a entrega e instalação dos equipamentos.

2.3 O objeto desta licitação deverá ser entregue e instalado na Quadra Poliesportiva Operária, localizada na Rua Coimbra, s/n (ao lado do CREAS e Posto de Saúde Operária), correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

2.4 A **CONTRATADA** deverá apresentar a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) junto ao CREA ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) junto ao CAU, do responsável técnico pela execução dos serviços, antes do início dos mesmos ao Setor de Engenharia, a qual deverá ser providenciada num prazo de até 10 (dez) dias, após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA GARANTIA

3.1 A garantia abrange qualquer conserto/substituição dos equipamentos, sem acarretar ônus para o **CONTRATANTE**, exceto se a ocorrência do dano se der por dolo, imperícia ou mau uso por parte do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR E PAGAMENTO

4.1 O valor global do presente contrato é de **R\$ 10.475,00** (dez mil, quatrocentos e setenta e cinco reais), conforme proposta apresentada pela **CONTRATADA**, entendido este preço justo e suficiente para a execução do presente objeto.

4.2 Os pagamentos serão efetuados conforme Decreto Executivo n.º 011/2017, após a entrega e instalação dos equipamentos, conforme agendamento no Setor de Tesouraria do Município, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente vistada e carimbada pelo **Secretário Geral do Governo**.

4.3 O pagamento será realizado através de depósito em conta corrente conforme dados fornecidos pela **CONTRATADA**.

4.4 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA/IBGE do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a **CONTRATADA** com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

4.5 Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

CLÁUSULA QUINTA: DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato o **MUNICÍPIO** poderá, garantida prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 20 (vinte) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano;

Multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

Observação 1: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

Observação 2: As multas aplicadas na execução do contrato serão descontadas do pagamento, a critério exclusivo do **MUNICÍPIO** e, quando for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA

Os serviços objeto deste contrato deverão iniciar a contar da assinatura do contrato e o prazo máximo para execução é de **15 (quinze) dias**, podendo ser prorrogado a critério da Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO

7.1 Será rescindido o presente contrato, nos seguintes casos:

- a) por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVIII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, não cabendo indenização de qualquer das partes;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante formalização através de aviso-prévio, não cabendo indenização de qualquer das partes, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**;
- c) judicialmente, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO

8.1 A fiscalização caberá diretamente através do **Gestor do Contrato – Secretário Geral do Governo** juntamente com o **Engenheiro Civil, Giovanni Fiorese, CREA/RS 104.257**, designado pela Administração Municipal, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando ao preposto da empresa o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

8.2 A fiscalização terá poderes para agir e decidir perante a **CONTRATADA**, inclusive rejeitando os equipamentos que estiverem em desacordo com o contrato, obrigando-se, desde já, a **CONTRATADA** deverá assegurar e facilitar o acesso da fiscalização a todos os elementos que forem necessários ao desempenho de sua missão.

8.3 A fiscalização terá plenos poderes para sustar o que não esteja sendo entregue dentro dos termos do contrato, solicitando providências da **CONTRATADA**.

8.4 Cabe à fiscalização verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual. A fiscalização informará ao setor competente quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários, e, em caso de multa, a indicação do seu valor.

8.5 A ação e/ou omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá a **CONTRATADA** da integral responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA NONA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, conforme Solicitação de Compra nº 052170 e Processo de Compra nº 052439.

Dotação – 33115

Projeto / Atividade – 2633 – Manut. Estádios, Ginásios, Parques e Setor

Elemento – 3.4.4.90.52.00.00.00 – Equipamentos e Material permanente

Recurso – 0001 – Livre

CLÁUSULA DÉCIMA : DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.1 Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela **CONTRATADA**, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

10.2 O preço ajustado no contrato será alterado quando ocorrer acréscimo ou supressão, ou no caso de reequilíbrio econômico-financeiro decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente reconhecido em processo administrativo, respeitando-se os limites previstos em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o Foro da Comarca de Carazinho/RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Carazinho (RS), 04 de setembro de 2019.

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE CARAZINHO

CONTRATADA

RODRIGO DOS SANTOS PETRY - ME

Este CONTRATO se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em ____-____-____.